

## AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE REDONDO

### COMPETÊNCIAS DO CONSELHO GERAL

Artigo 13º do DL 75/2008, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelo DL 137/2012, de 2 de julho

1 — Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei ou regulamento interno, ao conselho geral compete:

- a) **Eleger o respetivo presidente**, de entre os seus membros, à exceção dos representantes dos alunos;
- b) **Eleger o diretor**, nos termos dos artigos 21.º a 23.º do presente decreto-lei;
- c) **Aprovar o projeto educativo** e acompanhar e avaliar a sua execução;
- d) **Aprovar o regulamento interno do agrupamento** de escolas ou escola não agrupada;
- e) **Aprovar os planos anual e plurianual de atividades**;
- f) **Apreciar os relatórios periódicos** e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades;
- g) Aprovar as **propostas de contratos de autonomia**;
- h) Definir as **linhas orientadoras para a elaboração do orçamento**;
- i) Definir as **linhas orientadoras do planeamento e execução**, pelo diretor, das atividades no domínio da **ação social escolar**;
- j) Aprovar o **relatório de contas de gerência**;
- k) Appreciar os resultados do **processo de auto-avaliação**;
- l) Pronunciar -se sobre os **critérios de organização dos horários**;
- m) **Acompanhar a ação dos demais órgãos** de administração e gestão;
- n) Promover o **relacionamento com a comunidade educativa**;
- o) Definir os **critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, científicas, culturais e desportivas**.
- p) **Dirigir recomendações** aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- q) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de **avaliação do desempenho do diretor**;
- r) **Decidir os recursos** que lhe são dirigidos;
- s) **Aprovar o mapa de férias do diretor**.

2 — O presidente é eleito por maioria absoluta dos votos dos membros do conselho geral em efetividade de funções.

3 — Os restantes órgãos devem facultar ao conselho geral todas as informações necessárias para este realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento do agrupamento de escolas ou escola não agrupada.

4 — O conselho geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do agrupamento de escolas ou escola não agrupada entre as suas reuniões ordinárias.

5 — A comissão permanente constitui-se como uma fração do conselho geral, respeitada a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.